



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Ofício nº 137

Pontão (RS), 05 de março de 2020

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 09/2020**, que solicita autorização para o Município de Pontão a efetuar a cedência de servidora municipal ocupante do cargo de enfermeira, Sra. Vera Lucia Turra Barbosa, Mat. 304-0, sem ônus, ao Município de Luís Eduardo Magalhães – Bahia.

Requer-se a apreciação do projeto com urgência urgentíssima.

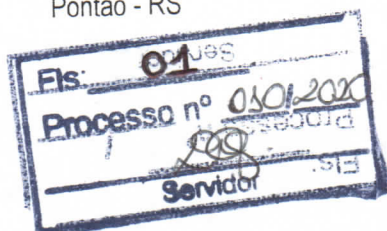
Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

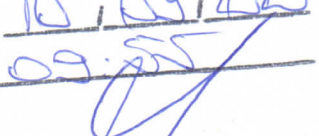
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CARLOS E. CAIGARA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO

Em 10 / 03 / 2020
09:55


Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS 1



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

PROJETO DE LEI Nº 09 de 05 de março de 2020

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE
SERVIDORA.**

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Pontão a efetuar a cedência de 01(uma) servidora público municipal ocupante do cargo de enfermeira, Sra. Vera Lucia Turra Barbosa, Mat. 304-0, sem ônus, ao Município de Luís Eduardo Magalhães – Bahia.

Art. 2º A cedência do servidor de que trata o artigo 1º desta Lei ocorrerá com ônus para o Município de Luís Eduardo Magalhães – Bahia, que deverá arcar com o repasse da contribuição previdenciária ao RPPS – Pontão, além do vencimento e demais vantagens temporais a servidora.

Art. 3º A cedência do servidor de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de um ano a contar da assinatura do convênio de cedência, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 05 dias do mês de março de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELI

Prefeito Municipal

Fis: <u>02</u>
Processo nº <u>030/2020</u>
<u>SS</u> Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;


O presente Projeto de Lei visa ceder a servidora Sra. Vera Lucia Turra Barbosa, Mat. 304-0, sem ônus, ao Município de Luís Eduardo Magalhães – Bahia, atendendo à solicitação daquele Município, e será sem ônus para Pontão, sendo que atualmente a servidora está em licença interesse.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de março de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELI

Prefeito Municipal

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>0101/2020</u>




PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Ofício nº 048/2020
Gabinete do Prefeito

Luís Eduardo Magalhães, 21 de Fevereiro de 2020.

Exmo. Prefeito,

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho, por meio deste instrumento, SOLICITAR a CESSÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, da servidora VERA LUCIA TURRA BARBOZA, matrícula 314-0, no cargo efetivo de ENFERMEIRA, concursada, para ocupar sua função de concurso neste Município.


Na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração.

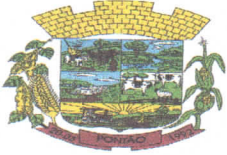
Atenciosamente,


OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PONTÃO

Exmo. Nelson José Grasselli
Prefeito Municipal

Fis: 04
Processo nº 040/2020

Servidor



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 005/2020

Processo: 010 /2020

Matéria: Projeto de Lei n. ° 009/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 10/03/2020

Relator: Ver. Velton Vicente Hahn

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: “Autoriza a Cedência de Servidora”

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n. ° 009/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual “Autoriza a Cedência de Servidora”.

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva a cedência da servidora Vera Lucia Turra Barboza, matrícula 304-0, sem ônus para esta Municipalidade ao Município de Luís Eduardo Magalhães.

O referido projeto traz anexo solicitação do Município de Luís Eduardo Magalhães, para ocupar a função de Enfermeira, ou seja, a mesma ocupada por esta junto a esta Municipalidade.

O Município de Luís Eduardo Magalhães, assumirá todas as obrigações fiscais, além de vencimentos e demais vantagens da servidora. Ainda, o Município de Luís Eduardo Magalhães repassará mensalmente ao RPPS as contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração auferida pela servidora, a presente cedência se dará por convenio por prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, e considerando a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 10 de março de dois mil e vinte.


Ver. Altair José Anzolin

Presidente

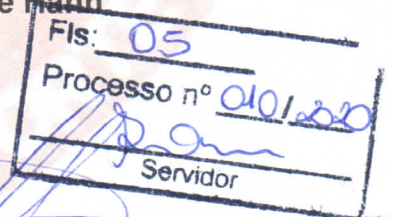

Ver. Velton Vicente Hahn

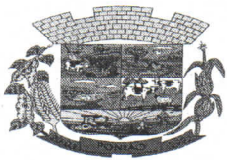
Relator

Pelas conclusões:


Ver. João Jair Cunha de Chaves


Ver. Rudimar Antônio Banaletti





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 010/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 009/2020 que autoriza a cedência de Servidora.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Pontão a efetuar a cedência de 01 (uma) servidora pública municipal ocupante do cargo de enfermeira, Sra. Vera Lucia Turra Barbosa, Mat. 304-0, sem ônus, ao Município de Luís Eduardo Magalhães – Bahia.

Art. 2º - A cedência da servidora de que trata o artigo 1º desta Lei ocorrerá com ônus para o Município de Luís Eduardo Magalhães – Bahia, que deverá arcar com o repasse da contribuição previdenciária ao RPPS-Pontão, além do vencimento e demais vantagens temporais a servidora.

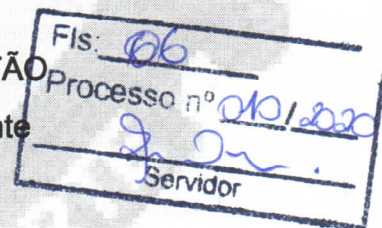
Art. 3º - A cedência da servidora de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de um ano a contar da assinatura do convênio de cedência, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

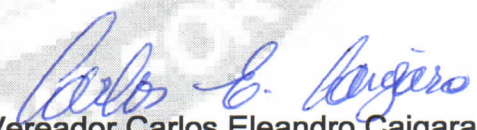
Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 18/03/2020


Vereador Carlos Eleandro Caigara,

Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br